

Folha nº 242 do Processo nº 01-1055 de 2013  
 LIZIA OSIMO  
 RF 11.020

**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA**  
**QUADRO II - PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

ÁREA / FAIXA DE ADENSAMENTO	LARGURA DO CORREDOR A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL	GABARITO			CA máx.	TO máx. no lote	Taxa de permeabilidade mínima no lote	Quota de terreno máxima	Quota de garagem máxima	RECUOS					OCUPAÇÃO INCENTIVADA NO PAVIMENTO TÉRREO		
		MÍNIMO NO CORREDOR	MÁXIMO NO CORREDOR	MÁXIMO NA ÁREA GERAL						FRENTE		LATERAIS E FUNDOS					
										VOLUMES EM SOBRESSOLO			SUBSOLO	altura da edificação menor ou igual a 15 m		altura da edificação maior que 15 m e menor ou igual a 51m	altura da edificação maior que 51m
ÁREA GERAL	não se aplica	não se aplica	não se aplica	80 m	4	70% (1)	30% (2)	30m <sup>2</sup>	28m <sup>2</sup>	não exigido	altura da edificação menor ou igual a 15 m	altura da edificação maior que 15 m e menor ou igual a 51m	altura da edificação maior que 51m	altura da edificação menor ou igual a 15m	altura da edificação superior a 15m	não exigido	
FAIXA 1	indicada no mapa VI	36 m	80							construção obrigatória no alinhamento em 100% da extensão da testada do lote voltada para o logradouro que define o corredor	não exigido	altura da edificação menor ou igual a 15 m	altura da edificação maior que 15 m e menor ou igual a 51m	altura da edificação maior que 51m	não exigido para volumes contidos numa faixa de 15m medida a partir do alinhamento predial; além dessa faixa aplicam-se os recuos da legislação comum de uso e parcelamento do solo	recuos da legislação comum de parcelamento, uso e ocupação do solo	minimo de 50% da extensão horizontal da fachada voltada para o logradouro que define o corredor e para trecho de logradouro contido em sua faixa devem ser ocupados por nR com acesso direto e abertura para logradouro ou fruição pública nos termos do artigo 28
FAIXA 2	indicada no mapa VI	9 m	sem limite							construção obrigatória no alinhamento em no mínimo 50% da extensão da testada do lote voltada para o logradouro que define o corredor	não exigido	minimo 5 m	minimo 15 m	não exigido	não exigido para volumes contidos numa faixa de 15m medida a partir do alinhamento predial; além dessa faixa aplicam-se os recuos da legislação comum de uso e parcelamento do solo	recuos da legislação comum de parcelamento, uso e ocupação do solo	minimo de 50% da extensão horizontal da fachada voltada para o logradouro que define o corredor e para trecho de logradouro contido em sua faixa devem ser ocupados por nR com acesso direto e abertura para logradouro ou fruição pública nos termos do artigo 28
FAIXA 3										construção obrigatória no alinhamento em no mínimo 70% da extensão da testada do lote voltada para o logradouro que define o corredor	não exigido	minimo 5 m	minimo 10 m	não exigido	recuos da legislação comum de parcelamento, uso e ocupação do solo	minimo de 70% da extensão horizontal da fachada voltada para o logradouro que define o corredor e para trecho de logradouro contido em sua faixa devem ser ocupados por nR com acesso direto e abertura para logradouro ou fruição pública nos termos do artigo 28	
FAIXA 4	indicada no mapa VI	9 m	15 m							construção obrigatória no alinhamento em no mínimo 70% da extensão da testada do lote voltada para o logradouro que define o corredor	não exigido	minimo 5 m	minimo 10 m	não exigido	recuos da legislação comum de parcelamento, uso e ocupação do solo	recuos da legislação comum de parcelamento, uso e ocupação do solo	minimo de 70% da extensão horizontal da fachada voltada para o logradouro que define o corredor e para trecho de logradouro contido em sua faixa devem ser ocupados por nR com acesso direto e abertura para logradouro ou fruição pública nos termos do artigo 28
FAIXA 5	indicada no mapa VI	9 m	15 m	construção obrigatória no alinhamento em no mínimo 70% da extensão da testada do lote voltada para o logradouro que define o corredor	não exigido	minimo 5 m	minimo 10 m	não exigido	recuos da legislação comum de parcelamento, uso e ocupação do solo	recuos da legislação comum de parcelamento, uso e ocupação do solo	minimo de 70% da extensão horizontal da fachada voltada para o logradouro que define o corredor e para trecho de logradouro contido em sua faixa devem ser ocupados por nR com acesso direto e abertura para logradouro ou fruição pública nos termos do artigo 28						
										minimo 25m	min. 25m, com taxa minima de permeabilidade de 80% na faixa de recuo mínimo	não se aplica					

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*